

LEI Nº 2.283 DE 06/08/1.997
Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Leme – APAE.

Artigo 1º - Fica concedida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE, subvenção social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga em cinco parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano de 1.997.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de crédito adicional especial, ficando autorizada sua abertura até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à ser coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto na Lei orçamentária vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.